

RESOLUÇÃO Nº 40/2018

Regulamenta a Avaliação Interdisciplinar – AVIN – para os cursos de graduação

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que rege a avaliação interdisciplinar para os cursos de graduação do Centro Universitário FAI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 03/2016 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR – AVIN

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Avaliação Interdisciplinar – AVIN – é um dos instrumentos de avaliação que compõe a sistemática de verificação do desempenho escolar, constituindo-se numa consistente e consolidada prática pedagógica no processo de ensino aprendizagem.

Art. 2º A AVIN deverá estar em conformidade com as competências e habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos, Portarias do ENADE, recomendações dos Órgãos e Conselhos Profissionais e PPCs dos respectivos cursos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A AVIN tem como objetivos:

- I - Buscar e estimular a interdisciplinaridade pedagógica;
- II - Orientar e reorientar as práticas pedagógicas;
- III - Comprometer discentes e docentes com o desenvolvimento de um currículo integrado;
- IV - Melhorar o processo de integração entre docentes, proporcionando o desenvolvimento do trabalho em equipe, estimulando a abordagem interdisciplinar;
- V - Desenvolver conhecimentos, competências e habilidades necessárias para a qualificação acadêmica/profissional;
- VI - Avaliar o conhecimento do estudante com relação aos conteúdos das disciplinas ministradas;
- VII - Diagnosticar de que forma o curso articulou a inter/transdisciplinaridade;
- VIII - Analisar os resultados e investir em práticas que atendam às necessidades educativas.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A AVIN será elaborada pelos docentes e a organização ficará a cargo das Coordenações dos Cursos de Graduação.

§ 1º Dada a natureza da avaliação, a elaboração das questões deverá sempre se pautar pela interdisciplinaridade.

§ 2º Dentre as competências e habilidades a serem contempladas na AVIN destacam-se as que primam pelo desenvolvimento das **habilidades cognitivas** tais como: analisar, avaliar, classificar, comparar, definir, descrever, exemplificar, explicar, interpretar e sintetizar; e das **competências argumentativas** tais como: argumentação, análise e avaliação argumentativa, entre outras.

Art. 5º A data de aplicação da AVIN será considerada regularmente como dia letivo, de tal modo que sejam validadas as aulas dadas para as disciplinas previstas, conforme o horário de aulas dos cursos participantes.

Parágrafo Único. Aos estudantes que deixarem de comparecer a AVIN serão atribuídas faltas às aulas previstas para a data em questão, visto ser a avaliação, atividade acadêmica regular.

Art. 6º O estudante considerado regular deverá fazer a avaliação, obrigatoriamente, do período em que estiver efetivamente matriculado.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 7º A data de realização da AVIN será prevista e fixada no Calendário Acadêmico da Instituição e deverá ser aplicada conforme critérios a seguir:

I – A prova é individual e sem consulta;

II – Não é permitido o uso de qualquer material de apoio, tais como livros, códigos, leis, calculadora, dicionário etc.;

III – Não é permitido o uso de celular ou equivalente.

Art. 8º A AVIN abrange todos os conteúdos programáticos das disciplinas já ministradas em semestres anteriores que integram a grade curricular do Curso, incluindo conteúdo de formação geral e atualidades.

Parágrafo único. A AVIN será realizada pelos estudantes que, desenvolvendo a integralização das disciplinas, estarão matriculados nos seguintes semestres:

Duração do Curso	AVIN
3 anos	3º e 5º Semestre
4 anos	3º e 7º Semestre
5 anos	5º e 9º Semestre

Art. 9º A avaliação interdisciplinar será composta de 40 (quarenta) questões objetivas, sendo 10 (dez) de conhecimentos gerais e 30 (trinta) de conhecimentos específicos, de maneira a obter a capacidade de análise, interpretação, demonstração e domínio dos conceitos estudados pelos discentes.

Art. 10 Somente após 1 hora de realização da AVIN, os estudantes poderão ausentar-se da sala e os três últimos estudantes deverão permanecer na sala, até a conclusão da avaliação para a assinatura da ata.

Art. 11 Dada a natureza suplementar das avaliações, não existirá a aplicação de prova substitutiva, razão pela qual caso o discente não compareça à atividade no dia e horário estabelecidos, receberá nota “0” (zero).

Art. 12 A nota da AVIN compõe a média semestral e é vedada a sua substituição por qualquer outro tipo de avaliação ou atividade.

§ 1º O peso total da AVIN será de 1 (um) ponto, acrescido na média de cada disciplina.

§ 2º A nota da AVIN será proporcional ao número de acertos.

$$Média = \left(\frac{Av1 + Av2 + Av3}{3} \right) + AVIN (n^\circ \text{ acertos} * 0,025)$$

§ 3º As disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Seminários Interdisciplinares, Projetos Específicos dos Cursos, seguem Regulamento próprio e, portanto, estão isentas das normas determinadas nesta regulamentação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Instituição poderá premiar os estudantes que obtiverem as melhores notas por semestre/turma.

Parágrafo Único: Havendo empate, o desempate será feito levando-se em conta:

- I – Maior nota em conhecimentos específicos;
- II – Média geral do Curso.

Art. 14 Os casos e situações não previstas neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelas Coordenações de Curso juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

*Discutido e aprovado em Reunião do
CONSEPE em 01 de fevereiro de 2018*